

N/ Ref. CIRCULAR 012/2012

V/ Ref.

Data: PORTO, 2012/07/18

ASSUNTO: ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO TRABALHO

Exmos. Senhores:

A Lei nº 23/2012, de 25 de Junho, alterou o Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro entra em vigor, no próximo **dia 1 de Agosto**. O diploma legal agora publicado, introduz assim, importantes alterações legislativas, cujos aspectos relevantes, destacamos:

1 - Banco de Horas:

- Estabelece a possibilidade de o regime de banco de horas poder ser instituído por acordo entre trabalhador e empregador e não apenas por Instrumento de Regulamentação Colectiva, conforme anteriormente previsto, podendo nesse caso, o período normal de trabalho ser aumentado, até 2 horas diárias e atingir 50 horas semanais, tendo o acréscimo por limite, 150 horas anuais.

O acordo é celebrado mediante proposta do empregador por escrito presumindo-se a aceitação caso o trabalhador não conteste no prazo de 14 dias. Na proposta de acordo deverá constar a forma de compensação do trabalho prestado em acréscimo, e que pode ser:

- a) Redução equivalente do tempo de trabalho;
- b) Alargamento do período de férias;
- c) Pagamento em dinheiro.

2 - Trabalho Suplementar:

- Eliminação do descanso compensatório, em caso de trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso semanal complementar ou em feriado.

- Redução para metade dos montantes pagos a título de acréscimo pela retribuição de trabalho suplementar, nos seguintes termos:

- a) Em caso de trabalho suplementar prestado em dia útil:
 - 25% na primeira hora ou fracção;
 - 37,5% por hora ou fracção subsequente.
- b) Em caso de trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado:
 - 50% por cada hora ou fracção.

- A este respeito, importa também referir que é reduzido para metade o acréscimo de retribuição devida por trabalho normal prestado em dia feriado em empresa não obrigada a suspender o funcionamento nesse dia, o qual passa a corresponder apenas a 50% da retribuição correspondente.

3 - Regime de Férias, Feriados e Faltas:

- Eliminação de 2 feriados civis (5 de Outubro e 1 de Dezembro) e 2 feriados religiosos (Corpo de Deus e 1 de Novembro). A eliminação destes feriados, produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2013.

- Sempre que os feriados coincidirem com os dias de terça feira ou quinta feira, consagra-se a possibilidade do empregador decidir proceder ao encerramento total ou parcial do estabelecimento ou da empresa nos dias de ponte, com consequente desconto no período de férias ou mediante compensação futura pelo trabalhador.

O empregador deve informar os trabalhadores abrangidos do encerramento a efectuar no ano seguinte, até ao dia 15 de Dezembro do ano anterior.

- Alteração do regime de contabilização dos dias de férias, estabelecendo-se que, sempre que os dias de descanso do trabalhador coincidam com dias úteis, são considerados como dias de férias, em substituição daqueles, os sábados e os domingos que não sejam feriados.

- Eliminação do acréscimo, de até 3 dias de férias, anteriormente previsto em caso de inexistência ou de número reduzido de faltas justificadas.

- Estipula-se que a falta injustificada a um ou meio período normal de trabalho diário imediatamente anterior ou posterior a dia ou meio dia de descanso ou a feriado implica a perda de retribuição relativamente aos dias ou meios dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia da falta.

4- Despedimento por Extinção de Posto de Trabalho, por Inadaptação e Compensações pela Cessação do Contrato de Trabalho:

Foram introduzidas alterações, contudo devido à especificidade destes assuntos, terão que ser analisados caso a caso.

Ficamos ao V/ dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

Atenciosamente